



# Poder Legislativo Saldanha Marinho - RS

“Legislativo Forte, Democracia Consolidada”

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2019.



**APROVA AS CONTAS DO ADMINISTRADOR DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** - Ficam aprovadas as contas do Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, RS, referentes ao Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos do exercício de 2011, com base no Parecer nº 16.595 contido no Processo de Contas nº 00560-02.00/11-7 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

**Art. 2º** - A aprovação prevista no artigo 1º deste Decreto Legislativo não exime o Poder Executivo Municipal da correção das falhas e adoção das providências apontadas no Processo supracitado, bem como não exime o responsável, Sr. Gilnei Steffens, do pagamento da multa e do débito impostos pela Corte de Contas.

**Art. 3º** - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua promulgação.

Plenário Ver. Ottmar Neuwald, 25 de outubro de 2019.

Luiz Ricardo Damiani

**Presidente**

Sandro Augusto dos Santos

**1º Secretário**



# Poder Legislativo Saldanha Marinho - RS

“Legislativo Forte, Democracia Consolidada”

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem como base o Parecer Favorável nº 16.595 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (em anexo), exarado ao Processo nº 00560-02.00/11-7, o qual emite parecer RECOMENDANDO ao Poder Legislativo Municipal de Saldanha Marinho pela APROVAÇÃO das contas do Prefeito Municipal Sr. Gilnei Steffens, relativas ao exercício de 2011.

Considerando que o parecer técnico elaborado pelo Tribunal de Contas tem natureza meramente opinativa, compete exclusivamente à Câmara de Vereadores o julgamento das contas anuais do Chefe do Poder Executivo local, sendo incabível o julgamento ficto das contas por decurso de prazo.

Tem se entendido ainda que a aprovação das contas pelo Legislativo não exclui eventual responsabilidade tecnicamente apurada pela Corte de Contas, não afetando a decisão que impõe multa ou decide pelo ressarcimento ao erário, uma vez que o julgamento feito pela Câmara de Vereadores se baseia em critério político e o do Tribunal de Contas se baseia em critério técnico.

Assim, o presente Projeto de Decreto Legislativo é submetido ao crivo dos nobres colegas, para que, após análise, aprovem o presente Decreto Legislativo, mantendo, assim, a decisão proferida pelo Tribunal de Contas do Estado.

